

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 232/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **ELLA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI**, estabelecida na Av. Corbélia, Nº 2721, sala 01, bairro Pacaembu, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 34.960.193/0001-44, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Luis Reinaldo Correa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.xxx.610-x e do CPF nº 484.xxx.xxx-04, residente e domiciliado a Rua Presidente Costa e Silva, Nº 1750, bairro Coqueiral, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja propostas foi classificada ajusta a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 57/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CHAVES, MATERIAIS, UTENSILIOS, MATERIAIS PARA O LAVA CAR DO PÁTIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE BORRACHARIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa. PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almeiados.

PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de deslocamento e/ou despesas de envio do material correm exclusivamente a cargo da contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - É de responsabilidade da empresa efetuar instalação dos itens necessários, arcando com todos os custos envolvidos.



PARÁGRAFO NONO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 148.776,14 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e catorze centavos).

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	100	UNI	Abraçadeira de zinco, 1/2 polegada.	CIZER	20,80	2.080,00		
3	10	UNI	Agulhas para aplicador de reparo de pneus	VIPAL	14,30	143,00		
8	1	UNI	Alicate para anéis internos, com pontas fixas e retas, fabricado em aço, fosfatizado e cabos plastificados, medida nominal: 3/8 - 1", ø das pontas: 1,3 mm, ø do anel: 10-25mm, comprimento total do anel: 190mm	bricado em aço, fosfatizado e cabos plastificados, edida nominal: 3/8 - 1", ø das pontas: 1,3 mm, ø do				
9	1	UNI	Alicate para anéis internos, pontas fixas e curvas 90°, fabricado em aço, fosfatizado e cabos plastificados, acabamento polido, com pontas fixas e curvas de 90º, medidas: 170x41x1,8mm, tamanho: 3/4x2.3/8"	GEDORE	GEDORE 47,40			
10	1	UNI	Alicate para anel externo com pontas fixas e retas, Fabricado em aço, acabamento fosfatizado, cabos plastificados. Diâmetro do anel: 19x60mm. Diâmetro das pontas: 1,8mm e comprimento: 180mm					
12	5	UNI	Aplicador de reparos, indicado para aplicação de reparos em pneus sem câmara, comprimento da agulha:130mm, comprimento total do aplicador de reparo em pneu:175mm. Fabricado em aço carbono com acabamento cromado, diâmetro do flange: 50mm. Acompanha: 1 cabo t, 1 agulha para aplicação de reparos, 1 chave allen 3mm e 1 flange para aplicação.	paros em pneus sem câmara, comprimento da ulha:130mm, comprimento total do aplicador de paro em pneu:175mm. Fabricado em aço carbono m acabamento cromado, diâmetro do flange: lmm. Acompanha: 1 cabo t, 1 agulha para aplicação e reparos, 1 chave allen 3mm e 1 flange para		237,00		
13	10	UNI	Avental de couro para solda, com mangas, de corpo inteiro.	PROTEPLUS	98,05	980,50		
14	10	UN	Bico duplo para conectar em mangueiras e encher oneus, material do bico: aço zincado, comprimento: WORKER 80,0 mm.		25,20	252,00		
15	5	UNI	Bomba de graxa manual 1,5kg caminhão e tratores	WORKER	135,80	679,00		
16	5	ROLO	Borracha laminada 750x15mm, rolo 10 kg	VIPAL	647,80	3.239,00		
17	1	UNI	Caixa de ferramentas com 5 compartimentos, tratamento antiferrugem, pintura de alta resistência a pó, utilizado para armazenar e transportar ferramentas, cor: azul, sanfonada.		130,70	130,70		



						1	
18	20	UN	Calibrador manual com manômetro analógico, capacidade: 220 libras (psi)/16 bar, indicado para inflar, esvaziar e medir a pressão dos pneus.	FORTGPRO	112,80	2.256,00	
19	1	UNI	canhão aplicador de detergente lavadoras de alta pressão, mínimo 300 ml.	radoras de alta BUMAFER 62,15		62,15	
20	5	UNI	Cavalete, com capacidade para elevar até 3 toneladas, fabricado em material resistente de alta qualidade, utilizado para sustentação de veículos, altura mínima: 415 mm, altura máxima: 695 mm, dimensões (c x l x a): 320 x 320 x 415 mm, peso aproximadamente: 7,5 kg.	abricado em material resistente de alta qualidade, Itilizado para sustentação de veículos, altura mínima: BUMAFER 144,60 I 15 mm, altura máxima: 695 mm, dimensões (c x l x a):			
21	1	UNI	Chave biela, tipo L, encaixe: 08mm material: aço.	TRAMONTINA	15,49	15,49	
22	1	UNI	Chave biela, tipo L, encaixe: 09mm material: aço.	TRAMONTINA	9,39	9,39	
23	1	UNI	Chave biela, tipo L, encaixe: 10mm material: aço.	TRAMONTINA	17,35	17,35	
24	1	UNI	Chave biela, tipo L, encaixe: 11mm material: aço.	TRAMONTINA	17,90	17,90	
25	1	UNI	Chave biela, tipo L, encaixe: 12mm material: aço.	TRAMONTINA	22,70	22,70	
28	1	UNI	Chave biela, tipo L, encaixe: 15mm material: aço.	TRAMONTINA	32,25	32,25	
29	1	UNI	Chave biela, tipo L, encaixe: 16mm material: aço.	TRAMONTINA	35,00	35,00	
30	1	UNI	Chave biela, tipo L, encaixe: 17mm material: aço.	TRAMONTINA	30,35	30,35	
31	1	UNI	Chave biela, tipo L, encaixe: 18mm material: aço.	TRAMONTINA	38,90	38,90	
32	1	UNI	Chave biela, tipo L, encaixe: 19mm material: aço.	TRAMONTINA	36,00	36,00	
33	1	UNI	Chave catraca pneumática com encaixe de 1/2", especificações mínimas: encaixe: 1/2", velocidade livre: 150 rpm, consumo de ar: 141 l/min, consumo de ar: 5 pés/min, torque máximo: 6,1 kgfm, engate: planetário, comprimento: 262mm, pressão do ar: 90 psi, peso: 1,17kg	BUMAFER	120,00	120,00	
36	2	UNI	Chave de impacto 21v ¾ pol. C.2 baterias 4.000 mah.	THE BLACK TOOLS	436,00	872,00	
37	1	UNI	Chave de impacto pneumática longa 1 polegada, 2.800 rpm 500 kg.	PDR	1.400,00	1.400,00	
38	1	UNI	Chave de impacto pneumática PDR pro 150 1/2 polegada 8.000 rpm.	PDR	290,00	290,00	
41	2	UNI	Chave de philips, haste em aço temperado, cabo injetado, acabamento niquelado, ponta cruzada. Medidas: 5/16" x 6".	TRAMONTINA	8,00	16,00	
42	3	UNI	Chave elétrica sem fio com 2 baterias de impacto com força de 850 N.M. Equivalente a 85 kg de força de ½.	THE BLACK TOOLS	700,00	2.100,00	
44	2	UNI	Chave grifo, mordentes em aço. 24" (600 mm) abertura do mordente: 76mm.	MTX	80,00	160,00	
45	1	UNI	Chave saca filtro corrente.	VONDER	60,00	60,00	
46	2	UNI	Chave saca válvula de pneu câmara de ar extrator de núcleo.		20,80	41,60	
47	20	LATA	Cimento vulcanizante a frio CV-00. Lata: 225 ml (163g).	frio CV-00. Lata: 225 ml (163g). VIPAL 42,10		842,00	
48	12	LATA	Cola preta, solução de borracha vulcanizante, lata de 900 ml, tampa rosqueável e validade de 1 ano.	INDUSTEC	53,19	638,28	
50	5	rolo	Cordonel emborrachado para vulcanizar pneus, lona têxtil revestida com borracha crua, utilizada para vulcanizar pneus cortados. Com espessura entre 1.0 e	TARUAMA	271,65	1.358,25	



	1	1	,		T	
			1.2 milímetros, com os fios da lona todos no mesmo			
			sentido. Produto leve, pesando entre 5,0kg a 5,2kg.			
			Desengraxante líquido solupan, extremamente			
51	20	GALÃO	concentrado, para uso industrial 1:50, embalagem de 200 litros.	DETERSID	449,99	8.999,80
52	2	UNI	Desforcímetro multiplicador de torque de 795kgf e 1 dol. Torqueador com 2 soquetes de impacto. Especificações técnicas: redução proporcionada de força: 1: 78, para cada 1 kgf aplicado o desforcímetro gera 78 kgf no soquete. Torque máximo de saída: 795 kgf (5800 N.M). Extensão: 330 mm. Dimensões da caixa: 41,5 x 37 x 23 cm. Acompanha: 01 desforcímetro/ Torqueador, 01 maleta de acondicionamento, 01 barra de extensão, 01 manivela de 02 soquetes: 32 e 33 mm em aço.		700,00	
53	20	GALÃO	Desincrustante ácido "intercap" concentrado com diluição de 1 para 50 litros de água, embalagem de 200 litros.	VELE VERDE	449,99	8.999,80
55	1	UNI	Destalonador de pneus agrícolas.	METAL MÁQUINAS	1.300,00	1.300,00
56	1	UNI	Destalonador de pneus para caminhão. Ponteira dimensionada para encaixe nos talões, fundida em aço para suportar o impacto. Sistema de amortecimento com mola, reduzindo o impacto do operador. Barra interna de aço maciço. Comprimento: 1,20 mt.	483,00	483,00	
57	1	UNI	Destalonador pneumático. Aplicação em aros de 25" a 51". Peso: 12,5 kg. Capacidade: 13 toneladas. Pressão de trabalho: 700 bar. Volume de óleo: 210 ml. Capacidade: 13 ton.	Pestalonador pneumático. Aplicação em aros de 25" a 1". Peso: 12,5 kg. Capacidade: 13 toneladas. Pressão METAL le trabalho: 700 bar. Volume de óleo: 210 ml. MAQUINAS		1.800,00
58	20	UNI	Engate rápido para ar 1/4 x 1/4 pol. Fêmea	VONDER	10,35	207,00
59	10	UNI	Esfregão para limpeza de para brisa baú, com cabo de madeira de 1,50m, com cerdas de pet ø 0,20mm, plumadas e com espuma para reter shampoo.	ODIN	56,99	569,90
60	10	UNI	Esguicho preto, rosca fêmea: 1/2", medida: 3,2mm em inox, material: aço inoxidável (interno) e corpo em nylon.	HIDROMAR	39,80	398,00
61	4	UNI	Espátula chata 60 cm para desmontar pneus 24 polegadas.	BESFER	46,34	185,36
62	1	UNI	Esticador hidráulico de 10 toneladas com 14 peças, acompanha 14 peças, sendo: bomba hidráulica, pistão hidráulico (curso 135mm), mangueira (comp. 1600mm), estojo de aço, tubo (comp. 700mm), tubo (comp. 500mm), tubo (comp. 300mm), conexão (comp. 300mm), conexão (comp. 125mm), ponteira (comp. 125mm), ponteira (comp. 100mm), base (comp. 60mm), base (comp. 60mm) e tarugo de encaixe (comp. 90mm).	BUMAFER	1.372,00	1.372,00
63	10	fardo	Estopa de retalhos de pano costurado - fardo de 20kg.	PROPRIA	120,00	1.200,00
64	3	fardo	Estopa desfiada, fardo de 25 kg.	PROPRIA	115,00	345,00
65	15	GALÃO	Graxa azul 20kg para rolamentos.	FALUB	646,00	9.690,00



66	2	GALÃO	Graxa chassi 180kg para embuchamentos.	GTOIL	3.040,00	6.080,00
67	100	GALÃO	Hipoclorito de sódio liquido. Galão de 5 litros	ASFER	53,19	5.319,00
68	30	UN	Jaleco industrial, brim pesado, azul, manga curta. Material 100 % algodão (brim pesado profissional). Costura dupla em todo fechamento, fechamento: botões, manga: curta, cor: azul royal, tamanho: m, g, gg e xg.	FORTG	160,00	4.800,00
69	1	UNI	Jogo com 9 chaves torx.	TRAMONTINA	13,94	13,94
70	1	jogo	Jogo de chave combinada, forjada em aço alto carbono, acabamento niquelado, boca e estrela com a mesma medida. Contém 15 peças, sendo: 6 a 32 mm.	TRAMONTINA	334,19	334,19
71	1	jogo	Jogo de chave fixa 6 a 22 mm com 8 peças. Fabricada em aço, acabamento niquelado, cabeças com menor espessura, possibilitando acesso a lugares restritos. Composto por chaves de: 6 a 22 mm.	TRAMONTINA	75,00	75,00
72	1	jogo	Jogo de chaves allen com 12 peças, fabricado em aço, acabamento fosfatizada/escurecida. Composto por 12 peças, sendo: 1/16", 5/64", 3/32", 1/8", 5/32", 3/16", 7/32", 1/4", 5/16", 3/8", 7/16" e 1/2".	TRAMONTINA	42,10	42,10
73	1	jogo	ogo de chaves estrela 6 x 22mm com 08 peças. Especificações técnicas: medidas: 6x7 - 8x9 - 10x11 - Expecificações técnicas: medidas: medidas: 6x7 - 8x9 - 10x11 - Expecificações técnicas: medidas: medid		90,00	90,00
74	1	jogo	Jogo de chaves fixas 12 peças, aço, 6 a 32mm. Composição do jogo: 6x7; 8x9;10x11; 12x13; 14x15; 16x17;18x19; 20x22; 21x23; 24x26; 25x28; 27x32. Posição da boca: 15°.	TRAMONTINA	130,00	130,00
75	1	UNI	Jogo de soquetes estriados 3/4 pol. Com 20 peças e caixa metálica. Fabricados em aço especial com acabamento cromado, todas as ferramentas com encaixe de 3/4", com maleta metálica. Composto por 20 peças, sendo: 16 soquetes estriados: 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 30, 32, 34, 36, 38, 41, 46, 48 e 50 mm, 2 extensões de 4" e 8", 1 chave "t" de 450mm e 1 catraca 3/4" de 490mm.	TRAMONTINA	510,00	510,00
76	1	UNI	Jogo de soquetes estriados de 1/2 pol. Com 22 peças em aço. Jogo composto por 22 peças com encaixes de 1/2", sendo: 1 catraca reversível com empunhadura ergonômica, 1 cabo t de 10", 2 extensões de 5" e 10", 18 soquetes estriados: 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 30 e 32 mm.	TRAMONTINA	170,00	170,00
77	2	KIT	Jogo de soquetes sextavados de ¾ do 17 ao 24. 6 peças.	TRAMONTINA	743,90	1.487,80
78	2	KIT	Jogo de soquetes sextavados de 1 polegada do 24 ao 38.	TRAMONTINA	347,60	695,20
79	2	KIT	Jogo oficina master maleta 178 peças.	BUMAFER	903,90	1.807,80
80	2	KIT	Jogo soquete catraca chave 150 peças.	BUMAFER	550,00	1.100,00



81	1	KIT	Kit de mini retifica pneumática reta 1/4", contendo 5 pontas montadas 1/4" (6mm), 5 pontas montadas 1/8" (3mm), pinça 1/8" (3mm), plugue industrial macho NPT 1/4", 2 chaves inglesas e maleta.	pontas montadas 1/4" (6mm), 5 pontas montadas 1/8"		87,79		
82	1	KIT	Kit espatula truck para desmontar pneus caminhão. Incluso: 1 espátula de desmontagem; 1 espátula de montagem e 1 trava para montagem.	(it espatula truck para desmontar pneus caminhão. ncluso: 1 espátula de desmontagem; 1 espátula de FORTG 1.0				
83	50	PAR	Luva nitrílica com forro de flocos de algodão de tamanho GG. Cor verde, espessura da luva: 0,45mm, tipo do forro da luva: flocos de algodão, comprimento total da luva:33 cm.	amanho GG. Cor verde, espessura da luva: 0,45mm, MAPA po do forro da luva: flocos de algodão, comprimento MUCAMBO				
86	1	UNI	Macaco jacaré curto 3 toneladas.	STARIMPORT	400,00	400,00		
87	1	UNI	Macaco jacaré longo 5 toneladas. Longo com roda de ferro.	FORTG	2.900,00	2.900,00		
88	2	CAIXA	Manchão diagonal para pneus a frio vd-01 - caixa com 30 unidades.	VIPAL	163,30	326,60		
89	3	CAIXA	Manchão diagonal para pneus a frio vd-02 - caixa com 20 unidades.	VIPAL	122,50	367,50		
90	6	CAIXA	Manchão diagonal para pneus a frio vd-03 - caixa com 10 unidades.	VIPAL	75,90	455,40		
91	6	CAIXA	Manchão diagonal para pneus a frio vd-04 - caixa com 10 unidades.	VIPAL	106,35	638,10		
92	10	CAIXA	Manchão diagonal para pneus a frio vd-05 - caixa com VIPAL 19		151,90	1.519,00		
93	6	CAIXA	Manchão diagonal para pneus a frio vd-06 - caixa com VIPAL		256,40	1.538,40		
94	6	CAIXA	Manchão diagonal para pneus a frio vd-07 - caixa com 10 unidades.	VIPAL	387,50	2.325,00		
95	12	CAIXA	Manchão diagonal para pneus a frio vd-08 - caixa com 5 unidades.	VIPAL	125,90	1.510,80		
96	12	CAIXA	Manchão diagonal para pneus a frio vd-09 - caixa com 5 unidades.	VIPAL	401,00	4.812,00		
97	5	CAIXA	Manchões a frio rec-114 85 x 130 mm 1 lona - caixa com 10 unidades.	VIPAL	72,65	363,25		
98	200	METRO	Mangueira de alta pressão 1/2 polegada de 1500/3000 psi para bomba de esguicho de água, para lavacar.	GUISOMANG	16,80	3.360,00		
99	5	UNI	Mangueira espiral em poliamida de 15 metros 1/4 polegadas.	GUISOMANG	74,40	372,00		
100	100	METRO	Mangueira pra ar ½ de 1000 psi.	GUISOMANG	14,90	1.490,00		
101	15	UNI	Mangueira PU de ar comprimido 10mm, de 15 metros cada.	GUISOMANG	94,90	1.423,50		
102	1	UNI	Máquina de solda inversora de solda 220/110 volt 200 amperes.	ESAB	800,00	800,00		
103	2	UNI	Marreta cunha para borracharia 3,5 kg.	TENACE	185,10	370,20		
104	2	UNI	Marreta cunha para borracharia 4 kg.	TENACE	247,80	495,60		
105	1	UNI	Marreta quadrada 4 kg com cabo.	TENACE	214,80	214,80		
106	1	UNI	Marreta quadrada 8 kg com cabo.	TENACE	291,00	291,00		
109	1	UNI	mini retifica pneumática ¼.	LITH	112,79	112,79		
110	1	KIT	Multi sacador de pneus FF 02.	FORTG	1.662,00	1.662,00		



111	30	UNI	Pasta desengraxante com esfoliante para as mãos 2,5kg.	RADNAQ	36,80	1.104,00	
112	50	UNI	Pistola de ar comprimido para limpeza ¼.	FORTG	18,00	900,00	
113	100	Galão	olicloreto de alumínio PAC 18%. Galão de 5 litros. HIDROALL 58,89			5.889,00	
114	10	Kg	Polímero catiônica em pó, substância pura polietrólico. Embalagem de 1 kg.	΄ ΄ ΄ ΄ ΄ ΄ ΄ ΄ ΄ ΄ ΄ ΄ ΄ ΄ ΄ ΄ ΄ ΄ ΄			
115	2	UNI	Propulsora 20 kg, para graxa pneumática.	BREMEN	1.350,00	2.700,00	
116	5	CAIXA	Refil p/pneu sem câmara - caixa com 60 unidades.	VIPAL	53,15	265,75	
117	5	CAIXA	Remendo frio r-01 reparo para câmara de ar - caixa com 100 unidades.	VIPAL	61,50	307,50	
118	5	CAIXA	Remendo frio r-02 reparo para câmara de ar - caixa com 40 unidades.	VIPAL	75,90	379,50	
119	5	CAIXA	Remendo frio r-03 reparo para câmara de ar - caixa com 40 unidades.	VIPAL	83,20	416,00	
120	5	CAIXA	Remendo frio r-04 reparo para câmara de ar - caixa com 40 unidades.	paro para câmara de ar - caixa VIPAL 54,75		273,75	
121	5	CAIXA	Remendo frio r-05 reparo para câmara de ar - caixa com 25 unidades	VIPAL	VIPAL 58,80		
122	5	CAIXA	Remendo frio r-06 reparo para câmara de ar - caixa com 50 unidades.	VIPAL	54,60	273,00	
123	5	GALÃO	Sabão neutro "shampoo" concentrado diluição de 1 para 50 litros de água, embalagem de 200 litros.	PROTELIM	349,90	1.749,50	
124	1	UNI	Saca filtro com 3 garras auto ajustáveis tipo aranha.	FORTG	42,64	42,64	
125	1	UNI	Saca polia 3 garras articuladas 100mm.	FORTG	54,99	54,99	
126	1	UNI	Saca polia 3 garras articuladas 150mm.	FORTG	102,49	102,49	
127	1	UNI	Saca polia com 3 garras articuladas 200mm.	FORTG	206,99	206,99	
128	50	GALÃO	Soda cáustica líquida, galão de 50 litros	CDQ	522,00	26.100,00	
VALOR TOTAL 148							

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a quatro casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência da ATA, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja prorrogada ata/contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como parâmetro o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:

- a) após a entrega, e mediante apresentação de nota fiscal;
- b) em até 30 dias após apresentação da nota fiscal;
- c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota



dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- **d)** O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra **"c"**, implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

- **a** No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
- **b** O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.
- Número do lote;
- Data de fabricação;
- Data de validade.
- 1 Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
- **1.1** A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
- **1.2** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.



PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.08.26.782.1600.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1779
				3792
				3793
02.08.26.782.1900.2.057	4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	000	3794

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ATA, iniciando-se no dia seguinte a assinatura da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ATA poderá ser prorrogada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, nos termos da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos após a emissão de ordem de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de Registro.

PARAGRAFO QUINTO - LOCAL DE ENTREGA: Pátio de máquinas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;



II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- § 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
- § 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:

- 1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **2** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **3** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **4** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **5** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **6** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:

- 1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **2** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **3** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **4** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **6** Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



- **7** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **8** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 Fica designada para fiscalização do contrato: Jair da Rocha.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do CONTRATANTE:

- 1 Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- **2** Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato/ata de registro de preços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, do termo de referência e do contrato/ata de registro de preços, em especial o contido na Clausula terceira, parágrafo primeiro, letra "c" dessa ata de registro de preços, cuja responsabilidade única de seu cumprimento é do fornecedor.
- **3** Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- **4** Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual:
- **5** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- **6** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- **7** Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- **9** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- **10** Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da CONTRATADA:

1 - Atender ao contido na Clausula terceira, parágrafo primeiro, letra "c" dessa ata de registro de preços, sob total e única responsabilidade.



- **2** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- **3** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4** Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, <u>informando um contato telefônico</u> direto deste.
- **5** Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- **6** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- **7** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- **8** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- **9** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- **10** Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- **11** Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- **13** Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

- 1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- **2** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- **3** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- **4** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- **5** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.



- **6** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- **6.1** Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- **7** O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 157 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 158 e 159</u> da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 1 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c)Indenizações e multas.
- **2** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado aa Pregoeira/Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira/Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio da plataforma bll.org.br. O Agente de contratação/Pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

PARÁGRAFO SEXTO – A Pregoeira/Agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:



(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 17 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS Ademar Luiz Burckhardt Prefeito Municipal CPF: 065.xxx.xxx-01 ELLA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI Luis Reinaldo Correa Representante Legal CPF: 484.xxx.xxx-04

Jair da Rocha Fiscal da Ata de Registro de preços Dihoany Tochinski Bazzi Maciel Gestora da Ata de Registro de preços